



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 09939/10

Instituto de Previdência do Município de Diamante - IPMD. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Inconformidades. Assinação de prazo para o restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00188/2016

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Caetano Moura, matrícula 155-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, baixada por ato do Presidente do IPMD.

O órgão de instrução, após análise de defesa, sugeriu a notificação da autoridade competente para que torne sem efeito a portaria nº 09/2015 e retifique a Portaria nº 028/2014, excluindo o seu art. 1º.

O Presidente do IPMD, Sr. Cícero de Brito da Silva, foi citado para atender as solicitações da Auditoria, todavia, nada mais juntou ao processo.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público Especial, no aguardo do parecer oral.

É o relatório, informando que foi feita a notificação de praxe.

VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, sou porque esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual, assine o prazo de 30 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente resolução, a fim de que o Presidente do Instituto de Previdência do Município de Diamante - IPMD, Sr. Cícero de Brito da Silva, adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, que consiste em **tornar sem efeito a portaria nº 09/2015 e retifique a Portaria nº 028/2014, excluindo o seu art. 1º**, sob pena de aplicação de multa, tal como previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB).

É o voto.

DECISÃO DA 1ª. CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que conta dos autos do processo TC nº 09939/10 que trata da Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Caetano Moura, matrícula 155-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, baixada por ato do Presidente do IPMD, e

CONSIDERANDO que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 09939/10

RESOLVE:

Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que o Presidente do Instituto de Previdência do Município de Diamante - IPMD, Sr. Cícero de Brito da Silva, **adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade**, que consiste em **tornar sem efeito a portaria nº 09/2015 e retifique a Portaria nº 028/2014, excluindo o seu art. 1º**, sob pena de aplicação de multa, tal como previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 27 de outubro de 2016.

Assinado 3 de Novembro de 2016 às 09:12



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 1 de Novembro de 2016 às 12:43



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 3 de Novembro de 2016 às 10:49



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 14:12



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO